



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COLETIVA PARA LIMPEZA DE LOTES E TERRENOS EDIFICADOS OU NÃO NO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU-MG.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2013, máxime em seu art. 2º, estabelecendo que o proprietário de imóvel urbano, espécie lote de terreno, edificado ou não, fica obrigado a manter e conservar o imóvel de sua propriedade sempre limpo, livre de entulho, mato ou outra espécie de detrito que possa gerar risco à saúde pública ou à segurança da coletividade;

Considerando a Lei 2.2555/2016, que “Institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue, Chikungunya e Zica no Município de Carmo do Cajuru/MG e dá outras providências”;

Considerando as muitas denúncias e reclamações de lotes vagos com mato alto e entulho que podem ser considerados foco de proliferação de vetores de doenças;

Considerando que a saúde é um dever precípua da Administração Pública;

Considerando o disposto no Decreto nº 1180, de 13 de abril de 2018.

Ficam todos os proprietários, titulares ou possuidores a qualquer título de lotes e terrenos edificados ou não, situados no perímetro urbano do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, **NOTIFICADOS** a procederem a limpeza dos imóveis, mantendo-os livres de mato, entulho ou outra espécie de detrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital de Notificação.

Assim, entende-se por:

I – Mato: vegetação constituída de plantas não cultivadas, de porte médio, (acima de 20 centímetros de altura), geralmente sem qualquer serventia.

II – Entulho: restos de materiais de construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: concreto, argamassa, ferro, madeira, terra e outros.

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA CAU 15209-9
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Vencido o prazo de que trata este Edital e não atendida a Notificação, o infrator sujeitar-se-á às penalidades elencadas no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 58/2013, com a lavratura do Auto de Infração e lançamento de multa no valor de R\$ 1.111,96.

Na forma do artigo 4º da Lei Complementar nº 58/2013, após concluído o processo regulamentar, o Município promoverá a limpeza dos lotes.

Efetuada a limpeza, o órgão competente do Município emitirá para os proprietários dos terrenos limpos pela Prefeitura o D.A.M (Documento de Arrecadação Municipal) com o respectivo valor das despesas efetuadas com a limpeza do terreno, para recolhimento em até 20 (vinte) dias.

Após a limpeza, os proprietários deverão garantir que os imóveis continuem limpos, sob pena de nova atuação da Prefeitura. Este Edital é válido para o ano de 2021, a contar da data de sua publicação.

O presente Edital de Notificação também ficará acessível no sítio eletrônico oficial do Município de Carmo do Cajuru-MG.

Carmo do Cajuru, 19 de fevereiro de 2021.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru